

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 20/SI/2020

PROGRAMA APOIAR

SISTEMA DE INCENTIVOS À LIQUIDEZ

ALTERAÇÃO AO AVISO NOS PONTOS 7 E 9

**PROGRAMA
APOIAR**



2 DE DEZEMBRO DE 2020

Índice

1.	Objetivos e prioridades visadas	3
2.	Natureza dos beneficiários	4
3.	Área geográfica de aplicação	4
4.	Âmbito Setorial	4
5.	Condições específicas do Aviso	4
5.1	Condições específicas - APOIAR.PT	5
5.2	Condições específicas - APOIAR RESTAURAÇÃO	6
6.	Tratamento de Dados Pessoais	7
7.	Limite ao número de candidaturas	7
8.	Taxa de financiamento, forma de apoio e pagamentos	8
8.1	APOIAR.PT	8
8.2	APOIAR RESTAURAÇÃO	8
9.	Apresentação das candidaturas	9
10.	Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	10
11.	Dotação indicativa a conceder	11
12.	Identificação dos indicadores de realização e de resultado	11
13.	Organismos Intermédios	12
14.	Divulgação de resultados e pontos de contato	12
	ANEXO A	13
	Lista de Códigos de Atividade Elegíveis no APOIAR.PT	13
	ANEXO B	13
	Lista de Códigos de Atividade Elegíveis no APOIAR RESTAURAÇÃO	13
	ANEXO C	13
	Lista de concelhos do território nacional continental referidos no ponto 5.2	13

1. Objetivos e prioridades visadas

Atendendo ao agravamento da situação epidemiológica e à declaração do estado de emergência, com efeitos a 6 de novembro de 2020, foram adotadas novas medidas e restrições com vista à prevenção e resposta à pandemia da doença COVID-19.

Estas medidas, sendo fundamentais do ponto de vista da saúde pública, provocam impactos na atividade económica, em particular nas empresas de menor dimensão e nos setores mais dependentes do mercado interno e do turismo.

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020, de 20 de novembro](#) aprovou um conjunto de medidas destinadas às empresas, através de um instrumento de apoio à tesouraria das empresas, que atuem em setores particularmente afetados pelas medidas de confinamento, assegurando e preservando a sua liquidez no mercado e a continuidade da sua atividade económica durante e após o surto pandémico. Por decisão do Conselho de Ministros, a 12 de novembro, este instrumento foi reforçado com uma medida adicional de apoio às empresas do setor da restauração, afetadas pelas restrições ao funcionamento decorrentes do estado de emergência decretado a 6 de novembro e que, atendendo às especificidades do setor, abrange micro, pequenas e também as médias empresas.

É neste âmbito que o Governo aprovou o Sistema de Incentivos à Liquidez, designado Programa APOIAR, cujo regulamento específico foi publicado em anexo à Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro, o qual inclui as medidas “APOIAR.PT” e “APOIAR RESTAURAÇÃO”, doravante designado por [Regulamento do Programa APOIAR](#), constituindo o enquadramento regulamentar do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas.

Através deste sistema de incentivos pretende-se reforçar a liquidez destas empresas, tendo em vista preservar a continuidade da sua atividade económica e do emprego.

Os apoios a conceder enquadram-se no alargamento das elegibilidades promovido pela Comissão Europeia no âmbito da Iniciativa CRIL (*Coronavirus Response Investment Initiative*), designadamente no que respeita às medidas específicas para suporte à liquidez das PME, tendo considerado que o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) pode apoiar o financiamento de fundo de manuseio das PME, como medida temporária para dar uma resposta eficaz à crise de saúde pública, alteração que foi concretizada pelo Regulamento (UE) 2020/460, de 30 de março.

Neste âmbito, será apoiado o financiamento do fundo de manuseio das Micro, Pequenas e Médias Empresas (estas últimas apenas na medida APOIAR RESTAURAÇÃO) localizadas no território do continente, que registem forte redução do volume faturação e que atuem nos setores mais afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária.

O apoio previsto no presente Aviso, é concretizado através do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização - COMPETE 2020, ao abrigo da Prioridade de Investimento 3.3 - “Concessão de apoio à criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços”, no Objetivo Específico 3 “Reforçar a capacitação empresarial das PME para o desenvolvimento de bens e serviços” e numa nova tipologia de intervenção, que permitirá o apoio ao financiamento do fundo de maneio das Micro, Pequenas e Médias Empresas, sem prejuízo da possibilidade do seu posterior enquadramento na dotação REACT/FEDER deste Programa Operacional e respetiva prioridade de investimento.

2. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios são as micro e pequenas empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica e, no caso da medida APOIAR RESTAURAÇÃO, também as médias empresas, conforme definições referidas no artigo 2.º do [Regulamento do Programa APOIAR](#), que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no Ponto 1 e cumpram com os critérios de elegibilidade a seguir enunciados.

3. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso para apresentação de candidaturas tem aplicação em todo o território do continente.

4. Âmbito Setorial

São elegíveis as candidaturas de beneficiários cuja atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do artigo 2.º do [Regulamento do Programa APOIAR](#), se insere na lista prevista no Anexo A do referido regulamento, para o caso da medida APOIAR.PT, e no Anexo B, para o caso da medida APOIAR RESTAURAÇÃO.

5. Condições específicas do Aviso

As candidaturas a apoiar no presente Aviso para apresentação de candidaturas têm de cumprir com os critérios de elegibilidade do beneficiário e condições de acesso previstas nos artigos 7.º e 11.º do [Regulamento do Programa APOIAR](#), designadamente:

- a) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- b) Não ter sido objeto de um processo de insolvência nos termos do Código da Insolvências e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- c) Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019;
- d) Dispor da Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de PME, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. ([IAPMEI, I. P.](#));
- e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- f) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

5.1 Condições específicas - APOIAR.PT

Para além das condições previstas no ponto 5, no caso dos candidatos aos apoios previstos na medida APOIAR.PT, é ainda exigível:

- a) Estar legalmente constituído a 01 de janeiro de 2020;
- b) Desenvolver atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do artigo 2.º do [Regulamento do Programa APOIAR](#), inserida na lista de CAE prevista no Anexo A do referido regulamento, e encontrar-se em atividade;
- c) Declarar uma diminuição da faturação comunicada à Autoridade Tributário (AT) no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% nos três primeiros trimestres de 2020, face ao período homólogo do ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% nos três primeiros trimestres de 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;
- d) Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa nos três primeiros trimestres de 2020, face ao período

homólogo do ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, face ao que resulta da aplicação da média mensal determinada nos termos da alínea anterior ao período de 9 meses.

Nas situações em que não seja possível apurar a diminuição da faturação comunicada pelo beneficiário à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25%, ou quando os dados registados nessa plataforma não permitam evidenciar tal resultado, o projeto é considerado não elegível por incumprimento da presente condição de acesso.

5.2 Condições específicas - APOIAR RESTAURAÇÃO

Para além das condições previstas no ponto 5 supra, no caso dos candidatos aos apoios previstos na medida APOIAR RESTAURAÇÃO, são ainda exigíveis:

- a) Estar legalmente constituído a 01 de março de 2020;
- b) Desenvolver atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do artigo 2.º do [Regulamento do Programa APOIAR](#), inserida na lista de CAE prevista no Anexo B do referido regulamento, e encontrar-se em atividade;
- c) No caso das médias empresas, não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014;
- d) Ter sede num dos concelhos do território nacional continental abrangidos pela suspensão de atividades prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020, de 12 de novembro, bem como no Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, ou eventuais diplomas revogatórios que o substituam e mantenham idêntica disposição, listados em Anexo C ao presente Aviso (anexo que vai sendo atualizado em função da concelhos abrangidos pela suspensão de atividades);
- e) Ter sido abrangido pela suspensão de atividades referida na alínea anterior, no período relevante para o cálculo e atribuição do apoio;
- f) Declarar uma diminuição da faturação média diária comunicada à AT no sistema e-Fatura nos dias em que vigore a suspensão de atividades referida na alínea e) anterior, face à média de faturação diária registada nos fins-de-semana compreendidos entre o dia 1 de janeiro de 2020 e 31 de outubro de 2020, ou, no

caso das empresas constituídas entre 1 de janeiro e 1 de março de 2020, no período de atividade decorrido até 31 de outubro de 2020;

- g) Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa nos dias em que vigore a suspensão de atividades referida na alínea e) anterior, determinada nos termos da alínea anterior.

Nas situações em que não seja possível apurar a diminuição da faturação comunicada pelo beneficiário à AT no sistema e-Fatura, ou quando os dados registados nessa plataforma não permitam evidenciar tal resultado, o projeto é considerado não elegível por incumprimento da presente condição de acesso.

6. Tratamento de Dados Pessoais

Os candidatos devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução.

7. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do Programa APOIAR, cada empresa apenas pode apresentar uma candidatura.

No caso das micro e pequenas empresas que se candidatem simultaneamente à medida APOIAR.PT e à medida APOIAR RESTAURAÇÃO, a candidatura é única, no mesmo formulário de candidatura.

Caso exista algum lapso no preenchimento da candidatura que seja determinante para a concessão e/ou apuramento do apoio, pode ser apresentada desistência e submetida nova candidatura. A desistência é formalizada diretamente na [Plataforma de Acesso Simplificado - PAS](#) no menu “Pedidos”, selecionando o tipo “Desistência” e o motivo “Apresentação de novo projeto”, e é irreversível sendo processada automaticamente sem qualquer análise.

Deve ser tido em consideração que, para além da desistência apenas poder ser aceite em projetos que ainda não tenham uma decisão, ainda conforme previsto no ponto 11, o Aviso é encerrado automaticamente com o esgotamento da dotação, o que pode eventualmente acontecer entre a apresentação da desistência e a submissão da nova candidatura.

8. Taxa de financiamento, forma de apoio e pagamentos

Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável.

No caso das empresas elegíveis simultaneamente às medidas APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO, o apoio apurado é cumulativo.

8.1 APOIAR.PT

- a) Nas candidaturas ao APOIAR.PT, a taxa de financiamento a atribuir é de 20% sobre o montante da diminuição da faturação da empresa, calculada nos termos da alínea d) do ponto 5.1, com o limite máximo de 7.500 euros para as microempresas e de 40.000 euros para as pequenas empresas.
- b) No caso das empresas cuja atividade principal se encontra encerrada administrativamente, enquadradas nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo referido na alínea anterior é alargado para 11.250 euros para as microempresas e para 60.000 euros para as pequenas empresas.
- c) Os pagamentos obedecem aos seguintes procedimentos:
 - i. Com a validação do termo de aceitação e com a confirmação pelo sistema e-Fatura da diminuição da faturação declarada, é processado um pagamento automático inicial no montante equivalente a 50 % do incentivo aprovado;
 - ii. O pedido de pagamento final, correspondente aos restantes 50%, deve ser apresentado pelo beneficiário no Balcão 2020 no prazo mínimo de 60 dias úteis e máximo de 90 dias úteis, após o primeiro pagamento, podendo este prazo ser alterado por decisão da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização.

8.2 APOIAR RESTAURAÇÃO

- a) Nas candidaturas ao APOIAR RESTAURAÇÃO, a taxa de financiamento a atribuir é de 20% sobre o montante da diminuição da faturação da empresa calculada nos termos da alínea g) do ponto 5.2;

- b) Os pagamentos obedecem aos seguintes procedimentos:
- i. É processado um pagamento automático inicial, após a validação do termo de aceitação, no montante equivalente a 50% do incentivo inicialmente aprovado;
 - ii. Os beneficiários podem submeter pedidos de pagamento intercalares, com o limite máximo de 1 por mês, em função do alargamento da abrangência territorial ou do prolongamento da suspensão de atividades referida na alínea e) do ponto 5.2, sendo pago o montante equivalente a 50% do incentivo correspondente;
 - iii. O pagamento do saldo final, com os correspondentes acertos, será processado após validação da informação declarada relacionada com a diminuição registada na faturação da empresa, através dos registos comunicados à AT no sistema e-Fatura.

9. Apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada via [Balcão 2020](#), através de formulário eletrónico disponibilizado na plataforma do Sistema de Incentivos às empresas do PT2020.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão 2020 (para auxiliar nesse registo podem ser visualizados os vídeos disponíveis em "[Balcão 2020 - Vídeos de Apoio](#)" ou a [apresentação](#) que se encontra publicada junto ao Aviso). Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades que lhe permitem comunicar com o sistema, nomeadamente informação sobre a situação da candidatura, pagamento inicial, pedidos de pagamento intercalares, quando aplicável, e submissão do pedido de pagamento final.

A partir do momento em que a candidatura é criada no Balcão2020/Avisos, é possível aceder diretamente à **Plataforma de Acesso Simplificado** - [PAS](#) utilizando a acreditação (login e password) da AT, Cartão de Cidadão/Chave Móvel Digital (quando aplicável) ou as credenciais do Balcão 2020, para a gestão de todos os eventos da sua candidatura.

O contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, regista e confirma no formulário de candidatura, a diminuição registada na faturação da empresa. Para esse efeito foi criado um acesso dedicado e exclusivo na **Plataforma de Acesso Simplificado** - [PAS CC](#) onde o Contabilista Certificado da empresa deve confirmar essa condição de acesso nos termos do previsto no presente aviso.

A candidatura é única, para as micro e pequenas empresas, que se candidatem simultaneamente ao abrigo da medida APOIAR.PT e da medida APOIAR RESTAURAÇÃO.

A abrangência de períodos adicionais de suspensão de atividades em novos concelhos, nos termos do referido acima no ponto 5.2, implicará ajustes periódicos nas decisões das candidaturas já aprovadas, para o período relevante para o cálculo e atribuição do apoio.

10. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas encontram-se regulados no artigo 5.º do [Regulamento do Programa APOIAR](#).

As candidaturas que cumpram com os critérios de elegibilidade e condições de acesso previstos no ponto 5 são ordenadas por data de entrada (hora/minuto/segundo) e selecionadas até ao limite orçamental estabelecido no ponto 11.

As decisões sobre as candidaturas são adotadas pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização no prazo de 20 dias úteis após a data da sua apresentação.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos ou informações. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita, automaticamente e de forma desmaterializada, mediante a confirmação pelo beneficiário do termo de aceitação inserido no Balcão do projeto após o envio da respetiva notificação.

A decisão de aprovação caduca caso o beneficiário não confirme o termo de aceitação no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, ou, no caso do APOIAR.PT, não se verificar a diminuição da faturação, na sequência da consulta aos registos comunicados à AT no sistema e-Fatura.

O termo de aceitação não poderá ser submetido pelo beneficiário, quando não se verifique a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, e a segurança social e, em matéria de reposições, regularizada no âmbito dos financiamentos dos FEEI, operando a caducidade da decisão caso a submissão não seja efetuada no prazo máximo de 15 dias úteis nos termos referidos no parágrafo anterior.

11. Dotação indicativa a conceder

A dotação do Fundo FEDER afeta ao presente concurso é de **750 milhões de euros**, correspondente à seguinte dotação por cada uma das medidas do Programa APOIAR:

[milhares de euros]

Programa Operacional	FEDER - PI 3.3		Dotação Total
	APOIAR.PT	APOIAR RESTAURAÇÃO	
COMPETE 2020	600.000	150.000	750.000
Total	600.000	150.000	750.000

A Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas, em cada uma das medidas do Programa APOIAR, em função do esgotamento da dotação acima prevista, publicando de imediato essa decisão nos locais definidos no ponto 14 e no site do COMPETE2020. A partir do esgotamento da dotação, as tentativas de submissão de candidaturas receberão através da **Plataforma de Acesso Simplificado (PAS)** a indicação de que a dotação foi esgotada.

O esgotamento da dotação em qualquer uma das medidas (“APOIAR.PT” ou “APOIAR RESTAURAÇÃO”) não impede a continuidade da receção de candidaturas ao abrigo da outra medida.

12. Identificação dos indicadores de realização e de resultado

A seleção das candidaturas consubstanciadas no apoio à tesouraria das PME, que atuem em setores particularmente afetados pelas medidas de confinamento, assegurando e preservando a sua liquidez e a continuidade da sua atividade económica durante e após o surto pandémico, garante o alinhamento dos projetos com o indicador de realização do PO (“Número de empresas que recebem subvenções”).

Considerando a natureza excecional destas candidaturas, relacionada com o apoio à liquidez das micro, pequenas e médias empresas, decorrente dos impactos negativos da pandemia COVID-19 sobre a suspensão da atividade económica, cuja realização e resultado decorrem exclusivamente da admissibilidade dos beneficiários, no âmbito do presente Aviso não estão previstos indicadores específicos de contratualização, quer de realização, quer de resultado.

13. Organismos Intermédios

Os Organismos Intermédios responsáveis pelos pagamentos e acompanhamento da execução dos projetos são o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.) e o Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.), em função da CAE principal do beneficiário, conforme Anexos A e B do presente aviso.

14. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal [Portugal 2020](#) e na Plataforma de Acesso Simplificado ([PAS](#)), os candidatos, têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Resultados deste concurso.

2 de dezembro de 2020

Presidente Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Nuno Mangas

ANEXO A

[Lista de Códigos de Atividade Elegíveis no APOIAR.PT](#)

ANEXO B

[Lista de Códigos de Atividade Elegíveis no APOIAR RESTAURAÇÃO](#)

ANEXO C

[Lista de concelhos do território nacional continental referidos no ponto 5.2](#)